



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a AQUISIÇÃO DE AERADOR PROPULSOR, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

1.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, de acordo com as condições e especificações quantitativas e qualitativas mínimas descritas a seguir:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	04	UNID.	AERADOR PROPULSOR TRIFÁSICO DE NO MÍNIMO 2CV

1.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos adquiridos em no máximo 30 dias corridos após a emissão e entrega da autorização de compras.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição objeto deste Termo de Referência, se justifica pela necessidade de manutenção dos lagos do Parque Ecológico Municipal, de modo a movimentar os sedimentos do lago e consequentemente melhorar a oxigenação.

2.2. A compra também será utilizada como atividade educacional a ser desenvolvida com os estudantes da rede municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para a presente compra serão adquiridos 04 (quatro) unidades de aerador propulsor. Esse modelo de aerador funciona como uma centrífuga, introduz o oxigênio atmosférico para dentro do lago através do propulsor, misturando-o na água. Com maior quantidade de oxigênio, há considerável auxílio na decomposição biológica de matéria orgânica através dos micro-organismos aeróbios, evitando zonas mortas.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

3.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais ora pretendidos, conforme solicitação da Secretaria da secretaria solicitante, em data e horário previamente agendados, dentro do perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.3. Não haverá parcelamento para a entrega do material.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Padrões mínimos de qualidade: A entrega do material ocorrerá através de empresa ou profissional autônomo especializado, autorizado pelos órgãos competentes, atendendo aos seguintes padrões:

4.1.1.1. Qualidade dos serviços prestados;

4.1.1.2. Qualidade das peças de reposição;

4.1.1.3. Disponibilidade para a execução dos serviços;

4.1.2. A contratação nos presentes termos deve atender os requisitos da legislação em vigor, bem como atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e desta Prefeitura, no que tange às suas exigências.

4.1.3. Prazo e Local (plano de logística): A entrega dos alevinos dar-se à na sede da Secretaria do Meio Ambiente, localizada na Rua Conselheiro Saraiva, nº 379 - Centro, previamente agendado ou em outro local indicado por essa Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro do município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, no prazo máximo de 30 dias corridos após a apresentação da Autorização de Compras.

4.2. A presente contratação deverá atender os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, sendo que todos os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão considerar a composição, características e componentes sustentáveis.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais ora pretendidos, conforme solicitação da Secretaria solicitante, em data e horário previamente agendados, dentro do perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser indicado pela CONTRATANTE.

5.2. Não haverá parcelamento para a entrega dos materiais.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gerenciamento desta dispensa caberá ao Secretário Municipal e ao Agente Fiscal, o qual avaliará e acompanhará as condições exigidas para a fiel execução do objeto.

6.2. Ficam designados como Agentes Fiscais desta dispensa os servidores abaixo relacionados, os quais irão receber de forma provisória e de forma definitiva.

Nº.	SECRETARIA	FISCAL DO CONTRATO	CARGO/FUNÇÃO
01	MEIO AMBIENTE	SAMUEL JOSÉ DE MELO	COORDENADOR SERVIÇOS AMBIENTAIS

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para aferição dos valores a serem pagos, deverá ser realizada o acompanhamento da entrega, bem como se atendem ao solicitado no Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado integralmente após a conclusão e entrega dos materiais ora pretendidos.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo documento fiscal válido.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. A presente dispensa NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

8.1. Para fins de habilitação a licitante vencedora deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

8.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.1.2.5. Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a **Justiça do Trabalho**.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado (total) da aquisição é de R\$

9.2. Os valores para estimativa de preço da presente aquisição foram obtidos através de pesquisa de preços realizada com fornecedores especializados na comercialização do material em nosso município e na região.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 conforme rubrica orçamentária abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos

18.541.0023.2.024 – Praças, Parques, Jardins e Trevos

Ficha 000 – Equipamentos e Material Permanente

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O objeto a ser contratado não se enquadra como sendo artigo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 338, de 21 de dezembro de 2023, portanto, considerados “comuns”. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

11.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

11.3. A CONTRATADA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.5. Fica assegurado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP o direito de revogar a presente dispensa por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6. Fica definido o Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro.

11.7. Certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2025.

LUANA CAROLINE FERDIN PALUGAN
Oficial Administrativo